

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0103/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA
PARA ME/EPP/COOP Nº 51/2024**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmada Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando necessário, Contrato com o(s) vencedor(es) da licitação, definindo-se, desde já, que a entrega do material/produto será efetuada de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 10/03/2025 às 09:30 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação: Samuel

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0103/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA
PARA ME/EPP/COOP Nº 51/2024**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

O **Município de Betim**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Municipais publicados no Órgão Oficial do Município, em 08/01/2025 e 09/01/2025, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados deste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO para registro de preços, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3 - Os itens/lotos desta licitação estão assim distribuídos:
- 3.3.1 - Lote(s) referentes à Cota Reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e às Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, sem prejuízo da participação na Cota Principal.
- 3.3.1.1 - O tratamento diferenciado e simplificado somente será aplicado se a proposta alcançar os objetivos previstos na legislação pertinente, especialmente no art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- 3.3.1.2 - Considera-se não vantajosa a contratação na Cota Reservada, quando o valor unitário ofertado estiver acima de 5% (cinco por cento) do menor preço apurado para a Cota Principal, conforme art. 48, §3º conforme a Lei Complementar nº 123/2006 ou quando a proposta revelar-se comprovadamente antieconômica, mediante justificativa constante da Ata de julgamento das propostas.
- 3.3.2 - Para o(s) item(ns)/lote(s) referente(s) à Cota Principal e Ampla Participação poderão participar quaisquer dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.
- 3.3.2.1 - A proposta vencedora na Cota Principal não poderá apresentar valor superior à do lote correspondente da Cota Reservada tendo em vista o princípio da economicidade, que determina a compra pelo menor preço, base deste Edital, devendo o pregoeiro negociar o preço para sua adequação ao menor valor apresentado.
- 3.3.3 - **Os lotes 01, 03, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 26, 29 e 31** - Cota Principal (CP), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total;
- 3.3.4 - **Os lotes 02, 04, 06, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 25, 27, 30 e 32** - Cota Reservada (CR), correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total;
- 3.3.5 - **Os lotes 07, 20 a 23, 28, 33 a 40** - Para Ampla Participação (AP).

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 3.4.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.4.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.
 - 3.4.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).
- 3.4.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 3.4.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 3.5 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.7 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.7.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
 - 3.7.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
 - 3.7.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

- 3.7.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.8 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.8.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.8.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.8.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.1 - Nos itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da

licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - **A proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no **subitem supra**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.

- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Ao final do prazo acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 1º**);
- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 2º**);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observando ainda o disposto no **arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexigibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexigibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexigibilidade, da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante mais bem classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.8**.

7.18 - DOS VALORES

- 7.18.1 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);
- 7.18.2 - Constam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente que trazer o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);
- 7.18.3 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmmed>;

- 7.18.4 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);
- 7.18.5 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS;
- 7.18.6 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).
- 7.19 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.20, 7.21, 7.22 e 7.23.**

7.20 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.20.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.20.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.20.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.20.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.20.7 - **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.20.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.21.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 7.21.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- 7.21.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.21.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.21.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.21.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.21.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.21.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.21.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.22 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.22.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.22.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 7.22.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 7.22.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 7.22.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital;

- 7.22.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 7.22.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.22.3.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

$$\begin{aligned} \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq \text{ou} = 1,00 \\ \text{GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = 1,00 \end{aligned}$$

Nota:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total

- 7.22.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.23 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.23.1 - Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 751/2022, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro, cadastramento ou notificação do item. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, acompanhado do pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Decreto Federal nº 8.077/2013 artigo 8º, parágrafos 1º e 2º.

- 7.23.1.1 - Quando o produto for isento de registro, cadastramento ou notificação deverá ser apresentado o documento válido, emitido pela ANVISA, que comprove a isenção.

- 7.23.2 - No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, a licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

- 7.23.2.1 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art.2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814/1998;

- 7.23.2.2 - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;
- 7.23.2.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Regional, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).
- 7.23.2.4 - A fatura contratada deverá apresentar habilitação profissional atualmente regular incluindo documentos como Contrato Social e/ou última alteração, Identidade conforme a Proposta, Procuração, Certidões de regularidade fazendária Federal, Estadual, Municipal, e Trabalhista, Certificado FGTS, Certidão de Falsidade e Concordata, além de declarações sobre demonstrar plenas condições para realizar o serviço.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
 - 8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.8** deste Edital.
- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em até **30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10 - No caso de pregões que possuam cota principal e reservada, quando não houver licitante vencedora em alguma delas para o objeto em questão, ele poderá ser adjudicado à vencedora da cota remanescente, ou, diante de sua recusa, e pelo mesmo preço, às demais licitantes, de forma sucessiva.

- 8.11 - A licitante que arrematar a cota principal e reservada, referentes ao mesmo objeto, deverá ajustar a sua proposta considerando o menor preço unitário que tiver oferecido.

9 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

- 9.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Seção de Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Termo de Compromisso).
- 9.1.1 - A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Betim, a licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.
- 9.1.1.1 - O prazo que trata o subitem acima, poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.
- 9.2 - O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 - Durante o prazo de validade da Ata, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.
- 9.4 - O Adjudicatário que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeito à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 9.5 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não** ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 9.6 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 9.7 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8 - Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no **item anterior**.
- 9.9 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- 9.10 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os **itens anteriores**, o gerenciador procederá à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.11 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade municipal deste ou de outros entes federativos que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis contratados e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 9.13 - Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.14 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 9.15 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.15.1 - O quantitativo máximo a ser adquirido por meio de contratos decorrentes desta Ata se refere àqueles estabelecidos no Termo de Referência.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DO REAJUSTE

- 11.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, poden-

do a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

- 11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
- 12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 12.1.3 - Não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6 - Fraudar a licitação.

- 12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 - Advertência;
 - 12.2.2 - Multa;
 - 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
 - 12.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022**.
- 12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

- 13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.8** deste Edital.
- 13.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em Ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Betim/MG firmará o Termo de Compromisso com o PROPONENTE VENCEDOR visando o Registro de Preço do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital, podendo futuramente efetivar a contratação através de instrumento contratual, do qual a minuta também integra estes autos como Anexo.
- 13.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 13.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;
- 13.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

- 13.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 13.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela Equipe de Apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 13.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 13.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 13.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 13.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 13.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**
- 13.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DA ATA;**
- 13.17.5 - **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.**

Betim/MG, ____ de ____ de ____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0103/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA
PARA ME/EPP/COOP Nº 51/2024**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 47820/2024	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Seção Estratégica de Programação e Aquisição	218/2024
3 - DO OBJETO	
Contratação por meio de pregão eletrônico, através de sistema de registro de preço para Aquisição de Medicamentos Hidroeletrólitos para suprir necessidade das unidades de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim – MG, por um período de 12 meses.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
☒ Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21. ☐ Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
☐ bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23. ☒ bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
☒ serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21. ☐ serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21. ☒ não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21. ☒ não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
☐ serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21. ☒ não se aplica.	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
4.1 - A aquisição de medicamentos Hidroeletrólitos tem como objetivo abastecer a rede municipal de saúde de Betim por um período de 12 (doze) meses, de forma a garantir o tratamento adequado aos usuários dos serviços de saúde. São utilizados em diferentes situações clínicas, reposição calórica, choque hipovolêmico; sendo imprescindíveis para a manutenção das funções do organismo e essenciais para continuidade das atividades dos serviços de saúde.	
4.2 - Sendo assim, a contratada deverá assegurar a entrega dos medicamentos solicitados de acordo com o descrito no edital, cabendo à administração Pública municipal somente a armazenagem e distribuição dos fármacos para as unidades de saúde da Rede SUS Betim.	
4.3 - Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e assistência técnica.	

4.4 - A seleção dos itens a serem adquiridos, fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, que é um instrumento orientar das ações de assistência farmacêutica e da terapêutica do município. Suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito pelo setor técnico responsável.

4.5 - A Secretaria municipal de saúde demanda a presente contratação em virtude da necessidade de manutenção do atendimento aos usuários da rede, trata-se de medicamentos essenciais, o que já caracteriza sua urgência para o Sistema de Saúde, uma vez que abrangem itens responsáveis por tratar os principais problemas de saúde da população. A aquisição dos mesmos se dá de forma contínua, sendo o processo de compra realizado a cada 12 meses, com os mesmos itens, salvo quando, a partir de estudos prévios, ocorre a despadronização de algum medicamento. Devendo esse processo de exclusão e/ou inclusão de medicamentos ser aprovado pela CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica) do município, norteados sempre pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, conforme Resolução nº 1, de 17 e janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais de RENAME no âmbito do SUS.

4.6 - De acordo com o viabilizado no ETP (Estudo Técnico Preliminar) nº 31/2024, optou-se pela modalidade de licitação: pregão eletrônico com registro de preço, estando de acordo com o inciso XLI do art. 6 da Lei 14.133. Justifica-se uma vez que, medicamentos, no geral, são itens que apresentam grande viabilidade em relação à demanda, sendo o consumo influenciado pelo número de usuários do serviço, crescimento demográfico, sazonalidade de acometimento das enfermidades, dentre outros fatores que dificultam um cálculo exato do consumo. Essa modalidade, portanto, permite que os itens sejam adquiridos de acordo com a necessidade e demanda do serviço, sem comprometimento desnecessários de recursos evitando ainda perdas por validade expirada. O contrato será executado de forma parcelada, levando-se em consideração a demanda do município pelo objeto.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos descritos no anexo 1 desse termo de referência.

5.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça às exigências do edital e seus anexos, bem como forneça os medicamentos conforme solicitado.

5.3. O contratado deverá manter suas condições de habilitação regulares durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato.

5.4. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido toda documentação técnica complementar descrita no item 22.1.

5.5. Os licitantes, na Proposta a ser enviada, deverão indicar as seguintes informações:

5.5.1. Especificações técnicas;

5.5.2. Número de Registro ou declaração de isenção de registro dos medicamentos, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

5.5.3. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.5.4. Prazo de validade da proposta;

5.5.5. Origem (nacional ou estrangeiro).

5.6. Dos valores - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

5.7. O objeto a ser contratado deverá ser entregue em local especificado no item 18.

5.8. Os itens deverão ser fornecidos seguindo todas as condições gerais de fornecimento descritas no item 13.3.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)

X	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21).
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21).
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21).
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21).
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21).
	Não se aplica (contratação direta).

6.1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

(X) SIM	() NÃO SE APLICA.				
6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:					
(X) Menor Preço; () Maior Desconto; () Melhor Técnica ou conteúdo artístico; () Técnica e preço; () Maior Lance ou Oferta; () Maior Retorno Econômico.					
(X) Por item () Por lote () Por grupo () Global					
7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <td style="width: 30px; text-align: center;">X</td> <td style="width: 100px;">Sim (Deverá ser justificado)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Não</td> </tr> </table>	X	Sim (Deverá ser justificado)		Não
X	Sim (Deverá ser justificado)				
	Não				
7.1- O valor estimado dos itens desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021. 7.2 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras. 7.3- A estimativa de preços está disposta em planilha elaborada pela Diretoria de Suprimentos, tendo por base o art. 23 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021.					
8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)					
	Dispensa de licitação	Fundamento legal:			
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:			
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:			
X	Não se aplica				
9 - DAS JUSTIFICATIVAS					
9.1 – Fundamentação da contratação					
9.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 31/2024, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação. 9.1.2. Conforme atestado, faz-se necessária a aquisição dos itens objetos desse documento uma vez que se trata de itens de extrema e o primeiro necessidade na rede de saúde de Betim, especialmente em um hospital geral e unidades de atendimento imediato. São itens utilizados para reposição de volume; Choque hipovolêmico e reposição de íons imprescindíveis para a manutenção das funções do organismo, contribuindo para controle do equilíbrio hidroeletrólítico. Além disso, são utilizados para realizar todas as diluições de medicamentos injetáveis para posterior administração. 9.1.3. Os distúrbios hidroeletrólíticos constituem-se em eventos extremamente comuns na prática médica, principalmente em situações em emergência, quando, dependendo da magnitude, podem representar risco de vida ou de sequelas para o paciente. A desidratação, independentemente da etiologia, tem sua importância definida pela intensidade das perdas líquidas (1º, 2º e 3º graus) e pela proporção de perdas salinas em relação à perda de água (isotônica, hipotônica e hipertônica). Os distúrbios do sódio caracterizam-se, principalmente, pelo risco de comprometimento do sistema nervoso central, e os distúrbios do cálcio, magnésio e fósforo estão mais relacionados ao comprometimento da função neuromuscular e, embora menos ameaçadores, precisam ser adequadamente reconhecidos e tratados. Dessa forma, pode-se dizer que a manutenção de um equilíbrio hidroeletrólítico adequado faz parte dos cuidados básicos de atenção a qualquer paciente (instável ou não), independentemente de sua doença de base. 9.1.4. Os itens a serem aquisitivos fazem parte da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) sendo esse, um instrumento orientador das ações da assistência farmacêutica e da terapêutica do município, estabelecendo					

quais medicamentos devem ser adquiridos para suprir as necessidades de saúde dos usuários do SUS, por um período de 12 meses.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)

Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

X

Sim

Não (Deverá ser justificado)

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)

Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

X

Sim

Não (Deverá ser justificado)

9.3.1 - Declaro o não cumprimento ao preceituado nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, pelas razões a seguir expostas.

9.3.2 - É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

9.3.3 - Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

9.3.4 - Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 dispõe que não será aplicado disposto nos seus artigos 47 e 48, tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, bem como quando não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como tal. Confira-se:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

Vide Lei nº 14.133, de 2021

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

9.3.5 - Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Betim com o objetivo de adquirir medicamentos, é temerária adoção de EXCLUSIVIDADE, o que poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e permitir uma maior disputa de preços.

9.3.6 - A adoção de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo.

9.3.7 - É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

9.3.8 - Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, como ocorreu diversas vezes, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

9.3.9 - Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”

9.3.10 - Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.3.11 - Anexos do Edital e ata de julgamento do último processo de compras, PE 68/2023, PAC 134/2023 atestam que

dos itens reservados para ME, 78,57% não foram adquiridos.

9.3.12 - Portanto, considerando todos os elementos acima e após cotação em que o valor total da aquisição de cada item foi determinado, fica justificado a disputa para ampla participação dos itens abaixo relacionados que tiveram valor abaixo de R\$80000,00, e não foram adquiridos no processo de compras anterior:

9.3.12.1 - 04 - Bicarbonato de sódio 8,4% ampola 10ml - (Lote 27 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.12.2 - 11- Cloreto de Sódio 20% ampola 10ml - (Lote 29 no PE68/2023 - FRACASSADO);

9.3.12.3 - 12- Cloreto de Sódio 10% ampola 10ml - (Lote 30 no PE68/2023 - FRACASSADO);

9.3.12.4 - 13 - Cloreto de Potássio 10% ampola 10ml - (Lote 31 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.12.5 - 14 - Fosfato ácido de potássio 2meq/10m - (Lote 32 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.12.6 - 21 - Gluconato de Cálcio 10% solução injetável ampola 10ml - (Lote 35 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.12.7 - 22- Hidroxitilamido 6% cloreto de sódio 0,9% 60mg/ml - (Lote 36 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.12.8 - 26 - Sorbitol 3% Solução para Irrigação Bolsa 3000ml - (Lote 39 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.12.9 - 27- Sulfato de Magnésio 50% 500mg/ml solução injetável ampola 10ml - (Lote 40 no PE68/2023 - DESERTO);

9.3.13 - Sendo os itens essenciais para a plena assistência farmacêutica aos usuários do SUS Betim e diante do alto índice de itens fracassados e desertos quando submetidos à disputa exclusiva para ME/EPP optou-se por realizar a disputa através de ampla participação, buscando aumentar o número potencial de participantes e reduzir o preço e o risco de itens desertos e fracassados; inclusive dos lotes adquiridos na licitação anterior, mas que após cotação tiveram valor inferior a R\$80000,00, conforme relação abaixo:

9.3.13.1 - 17- Glicose 5% sistema fechado 250ml;

9.3.13.2 - 20- Glicerina 12% frasco 500ml;

9.3.13.3 - 23 - Manitol 20% sistema fechado 250ml;

9.3.13.4 - 24- Ringer Lactato Sistema fechado 500ml;

9.3.13.5 - 25 - Ringer Simples Sistema fechado 500ml;

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)

X

Não se aplica
(Deve ser justificado)

Trata-se de materiais de consumo.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)

Não se aplica
(Deve ser justificado)

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)

REDUZIDO DA DOTAÇÃO

(O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).

Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.302.0044.221801.339030.1600913;

10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X				

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2024, pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas para o ano seguinte, no caso em tela, será em 2025.

11.2. Contudo, a Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos mantém um planejamento anual das compras de medicamentos, que são agrupados por similaridade de itens, levando em consideração para o planejamento o Consumo Médio Mensal dos itens nos dois anos que antecedem a abertura do processo. Sendo assim, é realizada uma

programação de compras anualmente para suprir as necessidades de abastecimento para os próximos 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico.

11.3. Ressalta-se que os itens desse objeto foram solicitados no processo de compra, por sistema de registro de preço, através dos Memorando nº 53/2023 (protocolo: 21296/2022) PAC: 134/2023, vigente até 28 de novembro de 2024. Conforme artigo 96, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
01		Vide Anexo I		

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez) Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1. A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas no edital, e conforme as ordens de fornecimento.

13.3.2. Não serão aceitos produtos remetidos por serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento.

13.3.3. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, conforme especificado no item 18.

13.3.4. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos nos locais determinados pela equipe técnica dos almoxarifados, conforme os Setores de entrega indicados na Ordem de Fornecimento.

13.3.5. Os medicamentos devem ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

13.3.5.1. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evite a entrada de luminosidade.

13.3.6. Os produtos que possuem prazo de validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

13.3.7. Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 13.3.6, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa "cafi-

betim@gmail.com".

13.3.8. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº71, de 22/12/2009. De acordo com esta mesma resolução, as embalagens a serem fornecidas aos órgãos públicos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

13.3.9. No momento de entrega dos medicamentos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 3 (três) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.

13.3.10. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos:

13.3.10.1 Nota fiscal física contendo: nome do medicamento, lote, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, valores identificação do emitente e do órgão recebedor;

13.3.10.2 Cópia da Ordem de Fornecimento.

13.3.11. O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita ao contratado, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o item 13.3.6, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.

13.3.12. É de responsabilidade da empresa contratada a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado.

13.3.13. E a qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

13.3.14. Se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes do Edital, a mercadoria não será recebida. A mesma também não será recebida caso verifique-se a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas, frascos quebrados, vazamentos), que inviabilizem o consumo (frascos quebrados, vazamentos, caixas muito danificadas).

13.3.15. Os produtos também serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 80/2006.

13.3.16. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme RDC nº 430, de 08/10/2020, e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.3.17. A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo para o fornecimento/entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se

() Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à

data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos medicamentos.

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Não se aplica

17.1. Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do Edital, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos medicamentos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pelo fornecedor, em no máximo 72 horas, contados a partir da comunicação do órgão.

17.2. Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o município.

17.3. Todos medicamentos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e de Insumos - CAFI, localizado à Av. Fausto Ribeiro da Silva, 693 Bandeirinhas /Betim-MG, Cep.:32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Condomínio Viganó Viganó, Telefone: (31) 3595-8858/8840, conforme descrito nas Ordens de Fornecimento.

18.2. A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas neste edital, e conforme as ordens de fornecimento.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou

Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.8 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.11 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.12 - A garantia deverá estar vigente durante todo o prazo de validade do produto, mesmo após o término de vigência do contrato. Caso a contratante venha a constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo, sem ônus para a Administração.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.

20.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

20.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

20.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

20.5 - Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da EXECUÇÃO DO OBJETO, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.6 - Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

20.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

20.8 -Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.9 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.10 -Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do contratante;

21.1.1 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da SMS;

21.2 - Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

21.3 - Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição;

21.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

21.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

21.6 - No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo Contratante;

21.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

21.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto;

21.9 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

21.10 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

21.11 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.

21.12 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

21.13 - Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento;

21.14 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

21.15 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo contrato.

22- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

22.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.

22.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.19 a 7.23**, do Edital.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)

Sim

X

Não

24- DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.

X

Não se aplica

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26- DO FISCAL

26.1 - O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Denise Pedrosa de Resende	Matrícula: 0205134-6
Cargo: Diretora da Assistência Farmacêutica e Insumos	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos - DAFI
E-mail: denisepedrosagerenciadecompras@gmail.com	Telefone: 3592-7326
27- DO GESTOR	
27.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.	
Nome: Arielle Alves Braga	Matrícula: 0207877-5
Cargo: Gerente da Seção Estratégica de Programação e Aquisição	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos - DAFI
E-mail: insumoscafi@gmail.com	Telefone: 3592-7326
28- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: 28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato; 28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato; 28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida; 28.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 28.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 28.2.1 - Advertência; 28.2.2 - Multa; 28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; 28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar 28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: 28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida; 28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto; 28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 28.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21. 28.5 - A sanção de multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com	

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada para cada ocorrência.

28.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.8 - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

28.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

28.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.16 - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.

28.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Sara J. Henriques Palhares

Matrícula: 0210616-7

Cargo: Farmacêutica	Setor: Seção Estratégica de Programação e Aquisição
E-mail: cafibetim@gmail.com	Telefone: (31)3595-8858

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 27 de novembro de 2024.

Responsável pela emissão do termo de referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim.

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, Betim/MG.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 51/2024, Registro de Preços nº 38/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

_____, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Condomínio Viganó Viganó, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Tel. (31) 3595-8858/8840.

LOTES	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CP 0001	223003009	ALBUMINA HUMANA 20% - INJETÁVEL - FRASCO 50ML.	FRASC		1.500		
CR 0002	223003009	ALBUMINA HUMANA 20% - INJETÁVEL - FRASCO 50ML.	FRASC		500		
CP 0003	223883009	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - AMPOLA 10ML.	AMPOL		450.000		
CR 0004	223883009	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - AMPOLA 10ML.	AMPOL		150.000		
CP 0005	300003009	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 500ML.	UNIDA		18.750		
CR 0006	300003009	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 500ML.	UNIDA		6.250		
AP	223683009	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% -	AMPOL		15.000		



0007		INJETÁVEL - AMPOLA 10ML					
CP 0008	302863009	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 250 ML.	UNIDA		3.000		
CR 0009	302863009	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 250 ML.	UNIDA		1.000		
CP 0010	223913009	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. AMPOLA 10ML. AMPOLA.	AMPOL		300.000		
CR 0011	223913009	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. AMPOLA 10ML. AMPOLA.	AMPOL		100.000		
CP 0012	299963009	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 1000ML. UNIDADE.	UNIDA		18.750		
CR 0013	299963009	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 1000ML. UNIDADE.	UNIDA		6.250		
CP 0014	275493009	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 100 ML. UNIDADE.	UNIDA		262.500		
CR 0015	275493009	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 100 ML. UNIDADE.	UNIDA		87.500		
CP 0016	275503009	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML. UNIDADE.	UNIDA		165.000		
CR 0017	275503009	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML. UNIDADE.	UNIDA		55.000		
CP 0018	299973009	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML. UNIDADE	UNIDA		187.500		
CR 0019	299973009	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML. UNIDADE	UNIDA		62.500		
AP 0020	223733009	CLORETO DE SÓDIO 20%. AMPOLA 10ML. AMPOLA.	AMPOL		8.000		
AP 0021	223723009	CLORETO DE SÓDIO 10%. AMPOLA 10ML.	AMPOL		20.000		
AP 0022	223693009	CLORETO DE POTÁSSIO 10%. AMPOLA 10ML.	AMPOL		26.000		
AP 0023	722183009	FOSFATO ÁCIDO DE POTÁSSIO 2MEQ/10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML. AMPOLA.	AMPOL		4.000		
CP 0024	779343009	GLICINA 15MG/ML (1,5%) SOLUÇÃO NÃO ELETROLÍTICA, FRACAMENTE IONIZADA, UTILIZADA PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA - BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL DE 3.000ML.	BOLSA		1.125		
CR 0025	779343009	GLICINA 15MG/ML (1,5%) SOLUÇÃO NÃO ELETROLÍTICA, FRACAMENTE IONIZADA, UTILIZADA PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA - BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL DE 3.000ML.	BOLSA		375		
CP 0026	223753009	GLICOSE 50% - AMPOLA 10 ML. AMPOLA.	AMPOL		487.500		
CR 0027	223753009	GLICOSE 50% - AMPOLA 10 ML. AMPOLA.	AMPOL		162.500		
AP 0028	299983009	GLICOSE 5% - SOLUCAO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML. UNIDADE.	UNIDA		18.000		
CP 0029	299993009	GLICOSE 5% - SOLUCAO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML. UNIDADE	UNIDA		18.750		
CR 0030	299993009	GLICOSE 5% - SOLUCAO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML. UNIDADE	UNIDA		6.250		
CP	223763009	GLICOSE 50%. AMPOLA 20ML. AMPOLA.	AMPOL		262.500		



0031							
CR	223763009	GLICOSE 50%. AMPOLA 20ML. AMPOLA.	AMPOL		87.500		
0032							
AP	223403009	GLICERINA 12%. FRASCO 500ML, COM Sonda RETAL. FRASCO.	FRASC		3.000		
0033							
AP	223773009	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML. AMPOLA.	AMPOL		7.000		
0034							
AP	542853009	HIDROXIETILAMIDO 6% (60MG/ML) (CLORETO DE SÓDIO (0,9%) 130/0,40) - SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA - INJETÁVEL - BOLSA 500ML.	BOLSA		300		
0035							
AP	299933009	MANITOL 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML. UNIDADE.	UNIDA		800		
0036							
AP	299943009	RINGER LACTATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML. UNIDADE.	UNIDA		12.000		
0037							
AP	299953009	RINGER SIMPLES - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML. UNIDADE.	UNIDA		5.000		
0038							
AP	415973009	SORBITOL 3% - SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO - BOLSA 3000ML.	BOLSA		1.500		
0039							
AP	223863009	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (500MG/ML). SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML. AMPOLA.	AMPOL		7.000		
0040							

Obs.:

1 - Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).

2 - Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.

3 - **CP: Cota Principal**, destinada para disputa de quaisquer licitantes interessadas; **CR: Cota Reservada**, derivada da cota principal e destinada para participação exclusivamente de licitantes que sejam ME/EPP; e **AP: Ampla Participação**, destinado a ampla participação.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (**NOME EMPRESARIAL**), interessado em participar do pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0103/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA
PARA ME/EPP/COOP Nº 51/2024**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

Aos dias do mês de de 2025, pelo presente instrumento, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**, Órgão Gerenciador do Município de Betim/MG e o representante legal do **FORNECEDOR**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/.....-....., com sede na, através do seu/sua representante legal, Sr.(a), (nacionalidade, estado civil e profissão) portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º/..... e do CPF n.º-....., residente e domiciliado(a), CEP, neste ato denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
- 1.2 - Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados no ANEXO II constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

- 1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 - Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigada a aceitar, quando solicitada pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo por meio de instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:

a) **09.01.10.302.0044.2218.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS
-MAC, no valor global registrado de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para os itens constantes da ATA de preços em epígrafe, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos materiais/produtos/serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 3.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do Contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.
- 3.5 - A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

- 4.1 - Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,

conforme art. 84, *caput* da Lei Federal 14.133/2021, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 51/2024, Registro de Preços nº 38/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos Contratos por ventura firmados.
- 5.2 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na **Cláusula Quarta**, bem como na Legislação vigente.
- 5.3 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicados na **Cláusula Décima Sétima**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória do CONTRATANTE.
- 5.4 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a prestar o serviço isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- 5.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da Legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- 5.7 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.
- 5.8 - São obrigações do CONTRATANTE:
 - 5.8.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo;
 - 5.8.2 - Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sr(a). Arielle Alves Braga, **Matrícula nº 0207877-5**, lotada na Seção Estratégica de Programação e Aquisição, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 6.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar a Ata, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

- 6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;
- 6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal da Ata;
- 6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 6.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - Esta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sr(a). Denise Pedrosa de Resende, **Matrícula nº 0205134-6**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, designado(a) pela Portaria GAPR nº 61/2024.
- 7.2 - O Fiscal da Ata tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 7.3 - O Fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4 - A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.
- 8.2 - A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.3 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **PROMITENTE FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao Fundo

Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 9.1 - Cabe ao Órgão Gerenciador responsável o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde pelo controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº _____/2025** decorrente desta Licitação, indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o FORNECEDOR para o qual será emitido o pedido de compra.
- 9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.
- 9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.
- 9.4 - Será sempre formalizada, a convocação dos fornecedores, pelos Órgãos usuários, e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o respectivo Contrato, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços **poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.3 - Manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 10.2 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 - Após a autorização da entidade gerenciadora e do FORNECEDOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.4 - O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5 - **Dos limites para as adesões:**

- 10.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** na Ata de Registro de Preços;
- 10.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 11.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade do FORNECEDOR oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.
- 11.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:
- 11.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 11.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 11.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 11.2 - O registro a que se refere o **subitem 11.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 11.3 - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.4 - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 11.1.1.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1 - Quando o FORNECEDOR não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
 - 11.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.
- 11.5 - O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.6 - Após a homologação da licitação, a licitante melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação **subitem 9.1.1**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 11.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.9 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o **subitem 11.1.1.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 11.9.1 - Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.9.2 - Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 12.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

- 13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 13.1.2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 13.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 13.2.1 - Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Legislação aplicável.
- 13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- 13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 13.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 13.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo gerenciador, quando:
- 14.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 14.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 14.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.5.1 - Por razão de interesse público;
- 14.5.2 - A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 14.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 15.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 15.2.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata;
- 15.2.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 - Der causa à inexecução total da Ata;
- 15.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- 15.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- 15.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 15.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 15.3.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4" do subitem acima desta da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 15.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.4 - Na aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e Ampla Defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 15.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 - A peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 15.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 15.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 15.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 15.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO

- 16.1 - Para cada fornecimento será emitida uma Ordem de Fornecimento/Serviço, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora.
- 16.2 - A adjudicatária será convocada para recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do envio da convocação.
- 16.3 - O não atendimento do prazo previsto no **parágrafo anterior** ou a recusa em assinar o Ata pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 17.1 - O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- 17.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 17.3 - O prazo para o fornecimento/entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 17.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE.
- 17.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.
- 17.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.

- 17.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.8 - A Nota Fiscal deverá conter os itens a serem entregues.
- 17.9 - Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 17.10 - Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 17.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no ANEXO I do Edital e da proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.
- 17.12 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sanções previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 17.13 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 17.3**.
- 17.14 - O fornecimento deverá ser realizado por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.
- 17.15 - Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Condomínio Viganó Viganó, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Tel. (31) 3595-8858/8840.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0103/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA
PARA ME/EPP/COOP Nº 51/2024**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº ____/____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS HIDROELETROLÍTICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA,
_____, EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0103/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 - Destina-se o presente contrato, o fornecimento de medicamentos hidroeletrólitos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente **fl. 08**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento de medicamentos hidroeletrólitos, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos**.
- 4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1 - É vedado o recebimento do produto/medicamento pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais de **20% (vinte por cento)**, considerando a validade mínima de **12 (doze) meses**. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;
- 4.2.1.1 - Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 4.2.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE deverá ser consultado oficialmente, com antecedência mínima de **10 (dez) dias da data da entrega**, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do

medicamento, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer **carta de compromisso de troca** referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o medicamento vencido para o devido descarte, sem ônus ao CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida **carta de compromisso de troca**, enviando por meio eletrônico para a caixa "cafibetim@gmail.com".

- 4.2.2 - Não serão aceitos **produtos remetidos por serviço de entrega** que não permita a conferência no ato do recebimento.
- 4.2.3 - A CONTRATADA será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos nos locais determinados pela equipe técnica dos almoxarifados, conforme os Setores de entrega indicados na Ordem de Fornecimento.
- 4.2.4 - Se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes do Edital, a mercadoria não será recebida. A mesma também não será recebida caso verifique-se a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas, frascos quebrados, vazamentos), que inviabilizem o consumo (frascos quebrados, vazamentos, caixas muito danificadas).
- 4.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **no horário de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, Quadra 14, Lote 10, Galpão D, Condomínio Viganó Viganó, Telefone: (31) 3595-8858/8840, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelos responsáveis.
- 4.4 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a partir da comunicação escrita a CONTRATADA, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.
- 4.4.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, em **até 15 (quinze) dias**, a partir da comunicação escrita do CONTRATADO (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/2021 c/c art. 110, II, "a" do Decreto Municipal 44.825/2023).
- 4.4.1.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/2021).
- 4.5 - Os medicamentos devem ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

- 4.5.1- As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 768/2022. De acordo com esta mesma resolução, as embalagens a serem fornecidas aos órgãos públicos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 4.5.2 -No momento de entrega dos medicamentos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **3 (três) números de lotes de produção**, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.
- 4.5.3 -Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evite a entrada de luminosidade.
- 4.6 - Todos os produtos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, ou ainda produtos com defeito, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.
- 4.6.1 -É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado.
- 4.7 - Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do Edital, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos medicamentos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pelo fornecedor, em no máximo **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da comunicação do órgão.
- 4.8 - Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o Município.
- 4.9 - A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vendo-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.10 - Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos:
- 4.10.1 - Nota fiscal física contendo: nome de medicamento, lote, data de validade, data fabricação, quantidade, valor, unitário e valor total, local de entrega, dados da Ordem de Fornecimento - OF, valores identificação do emitente e do órgão recebedor;
- 4.10.2 - Cópia da Ordem de Fornecimento.
- 4.11 - Os produtos também serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 80/2006.
- 4.12 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.13 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo I, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital, além de conter o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

4.13.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

4.14 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R\$ _____** (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - DOS VALORES

6.3.1 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

6.3.2 - Constam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente que trazer o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

6.3.3 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmед>.

6.3.4 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

6.3.5 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS.

6.3.6 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato, de nº:

a) **09.01.10.302.0044.2218.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS -MAC, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.
- 9.2 - Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE.
- 9.3 - Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
- 9.4 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da SMS.
- 9.5 - Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, em especial os art. de 12 a 20, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- 9.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.



- 9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- 9.8 - No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo CONTRATANTE.
- 9.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto.
- 9.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.12 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.13 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.
- 9.14 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 9.15 - Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 9.16 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.17 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.
- 9.18 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

- 9.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.20 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.21 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.21.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 9.21.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**
- 9.22 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da EXECUÇÃO DO OBJETO, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 10.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

- 10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.10.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 10.11 - Consta no **item 9.21** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a **3% (três por cento)**. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sr(a). Arielle Alves Braga, **Matrícula nº 0207877-5**, lotada na Seção Estratégica de Programação e Aquisição designada pela Portaria GAPR nº 61/2024, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

- 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sr(a). Denise Pedrosa de Resende, **Matrícula nº 0205134-6**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024.
- 14.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 14.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

16.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

- 18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "18.1.5", "18.1.6", "18.1.7" e "18.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.2.4 - **Multa:**
 - 18.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 18.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8; 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a

licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
 - 19.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - 19.1.2.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

20.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

20.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC 0103/24 PE 51/24 RP 38/24 – AQ. MEC HIDROELETROLÍTICOS – 02/12/2024, 13/01/2025 e 22/01/2025.